

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4757 DE 2001

Editoras do país ficam obrigadas a enviar, anualmente, três exemplares de cada lançamento, seja literário, biográfico ou histórico, para cada uma das bibliotecas públicas do país.

Autor: Deputado Ricardo Ferraço

Relatora: Deputada Esther Grossi

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão, o PL 4757/2001, do deputado Ricardo Ferraço, que propõem que as editoras do país fiquem obrigadas a enviar anualmente, três exemplares de cada lançamento, seja literário, biográfico ou histórico, para cada uma das bibliotecas públicas do país.

Este projeto de lei prevê as seguintes medidas principais:

1 – Cria a lei de Incentivo Fiscal à leitura que obriga às editoras a enviarem os exemplares citados, no ano seguinte após seu lançamento para as bibliotecas públicas brasileiras, sejam federais, estaduais ou municipais.

2 – Torna obrigatória a participação das editoras no projeto.

3 – Estabelece que a regulação do setor será feita pelo Ministério da Cultura (MinC).

II – VOTO DA RELATORA

É evidente a carência de livros nas bibliotecas públicas brasileiras bem como a ausência de profissionais preparados em nossas salas de leitura. Com certeza ampliar o acervo de obras bibliográficas, literárias, históricas e outras certamente faz-se necessário, uma vez que ler é essencial para a ampliação do horizonte cultural no

qual estamos inseridos. Sem dúvida, a atualização cultural é de suma importância, e urge que as administrações públicas desenvolvam ações em prol desta melhoria. Assim, quanto ao mérito, a proposição do nobre deputado é louvável. No entanto, cabe algumas considerações quanto a execução do referido Projeto de Lei:

1. O art. 2º do PL em exame é inconstitucional à luz do art. 170 (*caput*, inciso II e parágrafo único) e do art. 174, *caput* da Carta Magna, pois fere a livre iniciativa e o princípio da não intervenção do Estado nos negócios privados.

De fato, a proposição em apreço representa uma séria intervenção do Estado no mercado editorial, com graves conseqüências econômico-financeiras para o setor livreiro. O número médio de qualquer lançamento editorial no Brasil é da ordem de 2.000 exemplares; nesse caso, se uma editora for enviar gratuitamente, por força da lei, que seja um exemplar de cada obra publicada para cada uma das bibliotecas públicas do país, que são em número de 3.541- segundo o autor da proposição - teria que publicar a fundo perdido 3.541 exemplares, no caso de atender o que sugere o PL, seria de 10.623 exemplares gratuitos contra 2.000 para a venda ao público.

2. As editoras cumprem com a obrigação legal de depositar um certo número de exemplares junto à Biblioteca Nacional. Para o aumento da distribuição gratuita, seria necessário subsídios governamentais ou de outras fontes.
3. O simples abatimento no imposto de renda - como pretende o PL, para efeito de compensação - de custos de produção e postagem, de obras a serem enviadas às bibliotecas públicas não cobriria, os custos editoriais de produção, distribuição, direitos autorais, participação livreira e encalhe.

Posto isso, apesar de meritória a idéia, e certamente a intenção, do ilustre autor da proposta, o voto é pela rejeição do PL nº 4.757/01.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2001

Deputada Esther Grossi
Relatora